

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

(~~revogada pela lei n.º Lei n.º 10.554, de 31.08.81~~)
LEI N.º 10.535, DE 02 DE JULHO DE 1981 - D.O. 03.07.81

~~Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1.º - O Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos municípios fica organizado na forma dos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.~~

~~Art. 2.º - O provimento dos cargos das classes iniciais será feito por Concurso Público e os das classes intermediárias e finais exclusivamente por promoção.~~

~~Art. 3.º - O cargo de Secretário só poderá ser provido por acesso de titular do cargo de Subsecretário.~~

~~Art. 4.º - Os ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo e Técnico de Administração, possuidores de diplomas de bacharel em Direito ou Administração, terão direito a acesso ao cargo de Subsecretário.~~

~~Art. 5.º - O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios baixará Ato Normativo do enquadramento nominal dos ocupantes dos cargos reclassificados.~~

~~Art. 6.º - Ficam criados, com lotação no Conselho de Contas dos Municípios, 2 (dois) cargos de símbolo CDA-1, 20 (vinte) cargos de símbolo CDA-2 e 3 (três) cargos de símbolo CDA-3, a serem distribuídos por decreto.~~

~~Art. 7.º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas em casos de insuficiência de recursos.~~

~~Art. 8.º - Os cargos em comissão, símbolo CDA-1, CDA-2 e CDA-3 do Quadro do Conselho de Contas dos Municípios, somente poderão ser ocupados por quem exerça ou tenha exercido chefia de Departamento, Divisão, Gabinete do Presidente e Conselheiros, Assessoria do Colegiado e do Presidente e na forma estabelecida por Decreto.~~

~~Art. 9.º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Contas dos Municípios será de 2 (dois) anos.~~

~~Parágrafo Único - Não se aplica aos atuais dirigentes do Conselho de Contas dos Municípios o disposto neste artigo.~~

~~Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de julho de 1981.~~

~~VIRGÍLIO TÁVORA
Liberato Moacyr de Aguiar
Ozias Monteiro Rodrigues~~

~~ANEXO I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.535, de 02 de julho de 1981.~~

~~CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - QUADRO DE PESSOAL~~

GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS, CARGOS, CLASSES, NÍVEIS, QUANTIDADE E
QUALIFICAÇÃO
CARGOS DE CARREIRA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Classe	Nível	Quant.	Qualificação exigida para ingresso
1. Atividades de Nível Superior	1.1. Administração e Controle	Secretário	Singular	-	01	Curso Superior
		Subsecretário	Singular	-	01	Curso Superior
	-	Técnico de Administração	I a X	ANS- I a ANS- 10	13	Curso superior de Administração e registro profissional.
	-	Técnico de Controle Externo	I a X	ANS- I a ANS- 10	32	Curso Superior (Administração; Ciências Sociais; Ciências Econômicas; Estatística; Ciências Jurídicas e Sociais) e registro profissional.
	-	1.2. Comunicação Social	Técnico de Comunicação Social	I a X	ANS- I a ANS- 10	01
-	1.3. Biblioteconomia	Bibliotecário	I a X	ANS- I a ANS- 10	01	Curso Superior de Biblioteconomia e registro profissional.
-	1.4. Engenharia	Engenheiro Civil	I a X	ANS- I a ANS- 10	03	Curso Superior de Engenharia Civil e registro profissional.
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	2.1. Auditoria	Analista de Contas	I a X	ACE- I a ACE- 10	40	Curso de 2.º Grau completo e especialização.
3. Atividades de Nível Médio	3.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a X	ANM- I a ANM- 10	23	Curso de 2.º Grau completo.
		Datilógrafo	I a X	ANM- I a ANM- 10	17	Curso de 2.º Grau completo e especialização.
4. Atividades Auxiliares	4.1. Conservação, Limpeza,	Auxiliar de Serviços	I a X	ATA- I a	13	Curso de 1.º Grau

Vigilância e Zeladoria			ATA-10		incompleto ou alfabetizado.
4.2. Operação de Máquinas e Veículos	Motorista	I a X	ATA-4 a ATA-10	07	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado e habilitação profissional.

ANEXO I

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS CARGO DE CARREIRA - EXTINTO QUANDO VAGAR

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Classe	Nível	Quant.	Qualificação Exigida para Ingresso
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	2.2. Controle Interno	Controlador de Contas Internas	I a X	ACE-1 a ACE-10	01	-

ANEXO II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.535, de 02 de julho de 1981.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO CARGO/CLASSE	PROMOÇÃO			ACESSO	
		NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	NÍVEL
1. Atividades de Nível Superior	Secretário	-	Singular	-	-	-
	Subsecretário	-	Singular	-	Secretário singular	-
	Técnico de Administração I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	Subsecretário singular	-
	Técnico de Controle Externo I	-	-	-	Subsecretário singular	-
	Técnico de Comunicação Social I	-	-	-	-	-
	Bibliotecário I	-	-	-	-	-
	Engenheiro Civil I	-	-	-	-	-
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	Analista de Contas I	ACE-1	II a X	ACE-2 a ACE-10	Técnico de Administração	-
	-	-	-	-	Técnico de Controle Externo	ANS-

-	-	-	-	-	Engenheiro Civil	-
-	Controlador de Contas Internas I	ACE-1	II a X	ACE-2 a ACE-10	-	-
3. Atividades de Nível Médio	Agente Administrativo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	Técnico de Controle Externo	ANS-
-	-	-	-	-	Técnico de Administração	-
-	Datilógrafo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	-	-
4. Atividades Auxiliares	Auxiliar de Serviços I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10	-	-
-	Motorista I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13	-	-

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO/CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	NÍVEL
Técnico de Administração I	ANS-1	Técnico de Administração IV	ANS-4
Técnico de Administração II	ANS-2	-	-
Técnico de Controle Externo I	ANS-1	Técnico de Controle Externo IV	-
Técnico de Controle Externo II	ANS-2	-	-
Analista de Contas I	ACE-1	Analista de Contas VI	ACE-6
Analista de Contas II	ACE-2	-	-
Controlador de Contas Internas	Despadronizado	Controlador de Contas Internas VI	ACE-6
Agente Administrador I	ATA-3	Agente Administrativo VIII	ANM-8
Agente Administrador II	ATA-4	-	-
* Recepcionista I	ATA-1	Datilógrafo V	ANM-5
Recepcionista II	ATA-2	Auxiliar de Serviços X	ATA-10
Motorista I	ATA-1	Motorista VI	ATA-9
Motorista II	ATA-2	Motorista VII	ATA-10

* Curso de 2.º Grau completo e especialização e estar exercendo atribuições de cargo de Datilógrafo.

ANEXO IV a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.535, de 02 de julho de 1981
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$	
		VIGÊNCIA DA LEI	01.08.81
1. Atividades de Nível Superior	ANS-1	22.000	30.800

-	ANS-2	24.200	33.880
-	ANS-3	26.620	37.720
-	ANS-4	29.280	40.995
-	ANS-5	32.210	45.095
-	ANS-6	35.430	49.605
-	ANS-7	39.980	54.565
-	ANS-8	42.875	60.020
-	ANS-9	47.160	66.025
-	ANS-10	51.800	72.625
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	ACE-1	15.375	21.525
-	ACE-2	16.910	23.675
-	ACE-3	18.605	26.045
-	ACE-4	20.465	28.650
-	ACE-5	22.510	31.510
-	ACE-6	24.760	34.665
-	ACE-7	27.240	38.130
-	ACE-8	29.960	41.945
-	ACE-9	32.960	46.140
-	ACE-10	36.255	50.755
3. Atividades de Nível Médio	ANM-1	10.500	14.700
-	ANM-2	11.550	16.170
-	ANM-3	12.705	17.790
-	ANM-4	13.795	19.565
-	ANM-5	15.375	21.525
-	ANM-6	16.910	23.675
-	ANM-7	18.605	26.045
-	ANM-8	20.465	28.650
-	ANM-9	22.510	31.510
-	ANM-10	24.760	34.665
4. Atividades Auxiliares	ATA-1	6.300	8.820
-	ATA-2	6.930	9.705
-	ATA-3	7.625	10.675
-	ATA-4	8.385	11.740
-	ATA-5	9.225	12.915
-	ATA-6	10.150	14.205
-	ATA-7	11.160	15.625
-	ATA-8	12.280	17.190
-	ATA-9	13.505	18.910
-	ATA-10	14.855	20.800
-	ATA-11	16.340	22.880
-	ATA-12	17.975	25.165
-	ATA-13	19.775	27.685

* Revogada pelo art. 12, da Lei n.º 10.554, de 31/08/81 - D.O. 16/09/81